

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0362/83 - PROCESSO DRECAP-3 N° 4618/82

INTERESSADO: LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO - COLÉGIO INDUSTRIAL - CAPITAL

ASSUNTO: CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES PRATICADOS NO PERÍODO DE 1979, 1980 e 1981 - TURMAS ESPECIAIS NAS HABILITAÇÕES PROFISSIONAIS DE TÉCNICO EM MECÂNICA, EDIFICAÇÕES E DESENHO DE CONSTRUÇÃO CIVIL

RELATOR: CONS° RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE N° 550 /83 - CESG - APROVADO EM 13/04/83

1. HISTÓRICO

A diretora do Colégio Industrial "Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo" dirigiu-se, em 23 de junho de 1982, ao Conselho Estadual de Educação para solicitar convalidação dos atos escolares, em caráter excepcional, das turmas especiais mantidas da obtenção da autorização de funcionamento em 27/11/81.

Em 28 de julho de 1981, a escola requererá à COGSP "autorização para o funcionamento de turmas especiais de Técnico em Mecânica, Técnico em Edificações e Técnico em Desenho de Construção Civil - Habilitações essas já autorizadas".

Esclareceu, na ocasião, que, desde 1979, "a escola vem mantendo turmas especiais dessas habilitações, embora, em 1979 e 1980, não tenha instalado classes regulares de 1ª e 2ª série".

Em 1981, instalou classes regulares apenas da 1ª à 4ª série, por insuficiência de candidatos, "mesmo depois de ter procedido, junto à comunidade, exaustivo trabalho para conseguir alunos para as 1ª, 2ª e 3ª séries do segundo grau, obtendo com isso alunos para a 1ª série do 2º grau, pois, para as 2ª e 3ª séries, devido às divergências de grades curriculares entre o Colégio do Liceu e outras escolas, não foi possível formar classes".

O artigo 6º da Deliberação N° 27/80 estabelece que "a escola só poderá funcionar com turmas especiais se mantidas todas as séries da habilitação em pleno funcionamento". Entretanto, o parágrafo único dispõe que, "nos casos excepcionais, se comprovada necessidade de trabalho, poderão ser autorizadas pelo órgão competente da Secretaria de Estado da Educação, ouvido o seu órgão de planejamento".

Considerando as manifestações constantes do Processo nº 2078/81 e o alto nível de ensino proporcionado pelo requerente, o supervisor de ensino propôs o encaminhamento do processo ao Conselho Estadual de Educação.

Em 31 de janeiro de 1983, a COGSP, "considerando estar o processo devidamente informado", propôs seu envio ao Conselho Estadual de Educação a quem "compete a análise e decisão",

2. APRECIÇÃO

Tendo em vista que as classes especiais foram autorizadas pelas autoridades competentes, somos de parecer que, a título excepcional, devem ser convalidados os atos escolares praticados, tanto mais quanto é certo que a escola é gratuita e ministra ensino de alto nível, como o atesta o próprio supervisor.

3. CONCLUSÃO

Convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados no período de 1979, 1980 e 1981 com relação às turmas especiais nas habilitações profissionais de Técnico em Mecânica, Edificações e Desenho de Construção Civil do Colégio Industrial do Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo.

São Paulo, 15 de março de 1.983.

a) CONS° RENATO ALBERTO T. DI DIO

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1.983.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR.

- P R E S I D E N T E -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de abril de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE